



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO GDGSET.GP Nº 511, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivo da [Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018](#), que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Egrégio Órgão Especial,

considerando o disposto no § 3º do art. 5º da [Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário, segundo o qual: "Os órgãos do Poder Judiciário devem priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras",

RESOLVE

Art. 1º O inciso III do art. 8º da [Resolução Administrativa nº 1970, de 20 de março de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.8º.....

.....
III – o limite máximo de servidores em teletrabalho será de:
a) 30% da lotação de cada unidade, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior, podendo ser aumentado para até 50% por decisão do Presidente do Tribunal, mediante solicitação fundamentada da unidade interessada; e
b) 50% da respectiva lotação, em Gabinetes de Ministros, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

.....” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.